

PORTARIA NORMATIVA nº 10-2015/PR

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Médico em Regime de Plantão – SAMP -, nas unidades descentralizadas do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, em especial, na autorização expressa no § 3º *caput* do art.7º para disponibilização de serviços em unidades administrativas descentralizadas, bem como a contratação de prestadores de serviços, em regime especial de remuneração e atendimento, para suprir demanda em determinadas especialidades e ou localidades, viabilizando o seu funcionamento;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;

Considerando que a notória escassez de médicos especialistas no mercado implica em dificuldades e demora na prestação dos serviços ambulatoriais relacionados às especialidades médicas como Pediatria, Geriatria, Endocrinologia, Reumatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Alergia/Imunologia, que embora disponibilizados na rede credenciada do Instituto, não atendem satisfatoriamente as necessidades dos usuários quanto à utilização dos serviços assistenciais contratados;

Considerando os significativos resultados obtidos com a implantação de serviços de atendimento próprio, em especial, nas áreas atingidas pela insuficiência ou indisponibilidade de serviços ou especialistas credenciados, como o Serviço Especial de Atendimento em Pediatria – SEAP, o Centro Clínico de Especialidades do IPASGO, o Serviço Móvel de Atenção à Saúde da Mulher (Carreta da Mulher), os Serviços Ambulatoriais dos Postos do IPASGO e os Programas Especiais de Medicina Preventiva da Gerência de Saúde Preventiva – GEPREV;

Considerando que a atual Diretoria do IPASGO busca manter o equilíbrio entre receitas e despesas, inclusive mediante racionalização dos investimentos, pela utilização da estrutura física e operacional ora disponível e adequada à realização dos serviços de consultas médicas nas unidades administrativas descentralizadas;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do IPASGO o Serviço de Atendimento Médico em Regime de Plantão – SAMP, para realização de consultas médicas em regime de plantão ambulatorial, observados os dispositivos da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, que regulamenta o Sistema IPASGO Saúde, e demais atos normativos complementares e, em especial, as disposições desta Portaria Normativa.

Art. 2º O Serviço de Atendimento Médico em Regime de Plantão – SAMP, consiste na disponibilização de consultas médicas realizadas nas unidades administrativas do IPASGO, em regime de plantão de 6 (seis) horas contínuas dos profissionais credenciados, conforme a escala de horários e de especialidades oferecidas.

Parágrafo único. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda e a capacidade resolutiva do Instituto, mediante regras e remuneração específicas para o atendimento em caráter de exclusividade e de acordo com os requisitos definidos na presente normativa e demais atos pertinentes.

Art. 3º O SAMP poderá ser instalado em sedes próprias, alugadas ou cedidas, na capital e no interior do Estado, fixas ou móveis, desde que estabelecidos nesses locais, serviços próprios de atendimento destinados aos usuários do sistema assistencial.

Art. 4º Os atendimentos por meio do Serviço de Atendimento Médico em Regime de Plantão – SAMP serão realizados por médicos especialistas nas áreas de Pediatria, Geriatria, Cardiologia, Médico do Trabalho, Clínico Geral, Mastologia, Endocrinologia, Reumatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Alergia/Imunologia, credenciados ao Instituto, para assinatura de Termo aditivo especial ao contrato de credenciamento, contendo os requisitos estabelecidos para a modalidade de atendimento em serviços próprios do IPASGO.

Parágrafo único. Para o credenciamento dos profissionais que atuarão conforme autorização desta Portaria Normativa serão observadas as disposições do §3º do art. 7º da Lei nº 17.477/2011.

Art. 5º A fiscalização da prestação do serviço especial ora instituído, resguardadas as competências regimentais, será realizada em conjunto pelas Diretorias de Assistência ao Servidor e Diretoria de Saúde, ficando determinado que todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas ao responsável designado pela Diretoria, para adoção de medidas saneadoras.

Art. 6º Os plantões médicos instituídos por essa Portaria obedecerão os critérios de carga horária e remuneração por especialidade definidos no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente a realização dos serviços, e mediante comprovação da quantidade de plantões realizados, devendo o

procedimento para pagamento ser o mesmo aplicado aos demais prestadores Pessoas Físicas credenciadas pelo IPASGO.

Art.7º Para viabilizar o funcionamento do SAMP fica autorizada a criação dos códigos específicos na tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO, para a remuneração dos serviços de consultas em regime de plantões, em vista do cumprimento de carga horária discriminada no quadro do Anexo Único desta Portaria Normativa.

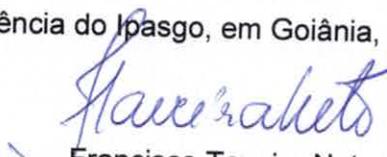
§1º Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo IPASGO.

§2º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, ainda que previamente autorizado, implica em "glosa" do valor relativo ao serviço/atendimento, pelo IPASGO.

Art. 8º Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

2015. Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 9 dias do mês de outubro de



Francisco Taveira Neto
Presidente

Anexo Único

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE DE CH's	
		SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	
		DAS 07:00 AS 13:00	DAS 13:00 AS 19:00
SETOR UNIVERSITÁRIO	GERIATRIA	2.192,0	2.192,0
	ENDOCRINOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	REUMATOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	MEDICO DO TRABALHO	1.096,0	1.096,0
	CLINICO GERAL	1.096,0	1.096,0
	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	2.192,0	2.192,0
REGIONAIS E POSTOS NO INTERIOR DO ESTADO	ALERGIA/IMUNOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	GERIATRIA	3.288,0	3.288,0
	ENDOCRINOLOGIA	3.288,0	3.288,0
	REUMATOLOGIA	3.288,0	3.288,0
	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	3.288,0	3.288,0
	ALERGIA/IMUNOLOGIA	3.288,0	3.288,0
	MEDICO DO TRABALHO	1.370,0	1.370,0
AVENIDA ARAGUAIA	CLINICO GERAL	1.370,0	1.370,0
	PEDIATRIA	3.288,0	3.288,0
UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DA MULHER	CARDIOLOGISTA	2.192,0	2.192,0
	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	3.288,0	3.288,0
	MASTOLOGISTA	3.288,0	3.288,0
	CLINICO GERAL	2.192,0	2.192,0